

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2022**

Procedimento Administrativo nº 000031-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª e 32ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pelas Promotoras de Justiça, *in fine* assinada, doravante denominadas, **COMPROMITENTES**, e a empresa **“KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por **DANILO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.402.693-74, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“TBT WS”**, o qual ocorrerá no dia 23 de Abril de 2022, iniciando-se às 21h00min e com encerramento previsto para às 05h30min do dia seguinte, Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e de proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**CONSIDERANDO** que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

**CONSIDERANDO** a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais,

**RESOLVE:**

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2022, comprometendo-se, o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento será realizado no dia 23 de Abril de 2022, na Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, com público estimado em 8.000 (oito mil) pessoas (cerca de 50% da capacidade total), iniciando-se às 21h00min e com encerramento às 05h30min do dia seguinte, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias em observância ao PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 003/2022 do Governo do Estado do Piauí, de 25 de Março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMPI, da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 23 de Abril de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 23 de Abril de 2022, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

**I** - Metas;

**II** - Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

**III** - Cronograma executivo.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 23 de Abril de 2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá realizar a doação do seguinte bem, até o dia 23 de Maio de 2022:

Quantidade	Descrição
01	Computador Completo PC

**Parágrafo Único** - O bem acima relacionado será doado ao Batalhão Polícia Ambiental - BPA, da Polícia Militar do Piauí, mediante termo de doação, com o objetivo de aprimorar as atividades na defesa do meio ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA** – O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os serviços ofertados, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina até 23 de Abril de 2022, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos;

*Alcides Santos de Sousa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO**, assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência acesso a todos setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§ 2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§ 3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No momento da compra do ingresso e na entrada do evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício da meia-entrada:

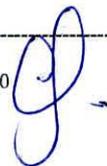
§ 1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição, por meio da apresentação de carteira própria, emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§ 2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§ 3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI  
DEFESA DO CONSUMIDOR

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único** – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 19 de Abril de 2022.

  
**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça Titular da 24ª PJ de Teresina

  
**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça respondendo pela 32ª PJ de Teresina

  
**DANILO MOURA DA SILVA**

Representante da KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
CPF nº 027.402.693-74